



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Afonso Pena 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-924 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PARECER Nº 811 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX PRES - ASCOM E DIRFOR

SEI nº 0026308-12.2018.8.13.0000

Interessado: SERJUSMIG

Assunto: Obtenção de senha para acesso ao SEI

Excelentíssimo Desembargador **Carlos Henrique Perpétuo Braga**,
Superintendente Administrativo Adjunto da Presidência,

Trata-se de pedido formulado pelo **SERJUSMIG - Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais**, no sentido de lhe ser fornecida uma senha para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de modo a permitir-lhe dele se utilizar normalmente e mais especificamente para protocolar e obter retorno dos ofícios.

Relatados no essencial, passo a opinar.

O SEI foi implantado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais para atender exclusivamente as unidades administrativas do próprio Tribunal, incluindo-se as unidades jurisdicionais no tocante as questões administrativas a elas afetas, sem ligação direta com qualquer entidade externa, pública ou privada, não obstante possível a tramitação de documentos administrativos entre as áreas administrativas do Tribunal e usuários externos com os quais se relacionam.

Assim é que, dispõe o artigo 1º da [Portaria Conjunta nº 593/PR/2016, de 30 de novembro de 2016](#) que regulamentou a implantação do SEI:

Art. 1º Fica implantado o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – como sistema oficial de processamento eletrônico de documentos, processos e expedientes administrativos **no âmbito das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** - TJMG, sendo de utilização obrigatória por magistrados e servidores.
(Grifei)

As referências a usuários externos na Portaria Conjunta se justifica, porquanto todos os requerimentos administrativos apresentados por usuários externos, sejam em formato físico ou eletrônico, devem obrigatoriamente ser incluídos no SEI e por ele tramitar, de modo que esses mesmos usuários externos têm direito a ter acesso aos documentos administrativos produzidos nesses feitos iniciados em virtude de seus requerimentos.

Por óbvio que em muitas situações, os usuários externos terão obrigatoriamente de ter acesso aos procedimentos do SEI, mas o farão apenas para acompanhar feitos específicos de seu reconhecido interesse e por prazo determinado, mediante prévio credenciamento e autorização expedida pela unidade responsável pela tramitação. Fora isso, também terão acesso para receber documentos e notificações e assinar documentos eletronicamente, mas sempre quando forem autorizados, caso a caso.

É o que se denota do artigo 13 e seus incisos I, II e III, da Portaria Conjunta nº 593/PR/2016, *verbis*:

Art. 13. Usuários externos poderão acessar os processos que tramitam no SEI, mediante credenciamento, que os habilitará para:

I – acompanhar o trâmite de processos de seu reconhecido interesse, por prazo determinado, mediante autorização expedida pela unidade responsável pela tramitação;

II – receber documentos e notificações;

III – assinar documentos eletronicamente.

De se observar que o credenciamento e o consequente acesso ao processo exigem diversos requisitos, previstos no art. 14 da aludida Portaria.

Não se tratando o pedido ora examinado de credenciamento para acesso a procedimentos específicos do SEI, de interesse do Sindicato requerente, mas sim de uma habilitação ampla, geral e irrestrita, para permitir-lhe utilizar o Sistema a qualquer tempo, nele formulando requerimentos, impossível o acolhimento do postulado, posto não se tratar o Sindicato requerente de unidade administrativa do Tribunal, a qual se destina com exclusividade o uso do sistema em apreço.

Posto isso, uma vez que o acolhimento do pleito do Sindicato requerente importará em violação da Portaria Conjunta nº 593/PR/2016, ao lhe dar acesso irrestrito a ferramenta de uso exclusivo das unidades administrativas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, **opino pelo seu indeferimento de plano, dando-se ciência ao Sindicato requerente, à DIRGED e à Meritíssima Juíza Auxiliar da 2ª Vice Presidência que é a Coordenadora do Comitê Gestor do SEI.**

É o parecer que submeto à douda consideração de Vossa Excelência.

Belo Horizonte, 12 de março de 2018.

Antonio Carlos Parreira
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Parreira, Juiz de Direito Auxiliar**, em 12/03/2018, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0525190** e o código CRC **D0D608A4**.